

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002067/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026124/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000723/2017-13  
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE; E SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG, CNPJ n. 17.435.033/0001-67, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MARIO DE MORAES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas**, com abrangência territorial em **Araguari/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conquista/MG, Iturama/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Sacramento/MG, Tupaciguara/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional conveniente com o percentual de **1,67 %** (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único** - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/11/2016 exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os previstos na convenção coletiva celebrada para vigorar no período de novembro/2016 a fevereiro/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - ADMISSOES APOS DATA BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2016, terão os salários reajustados em 1º de março de 2017 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Novembro/2016	1,67	1.0167
Dezembro/2016	1,20	1.0120
Janeiro/2017	0,80	1.0080
Fevereiro/2017	0,40	1.0040

- **§ 1º** - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.
- **§ 2º** - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.
- **§ 3º** - Mesmo com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá todavia ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

#### CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DE INGRESSO

A partir da vigência desta convenção fica assegurado a todos os trabalhadores por ela abrangida o direito a salário de ingresso no valor de **R\$ 1.050,00** (hum mil e cinquenta reais).

##### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo Único** - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO**

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidas serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo Único** - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2017, no limite dos percentuais concedidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUICAO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo Único** - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº.: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Único:** Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do (a) empregado(a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado (a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALARIO**

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PRVIDENCIÁRIO**

As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e

o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS**

As empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

## Outras estabilidades

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

- **§ 1º** - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.
- **§ 2º** - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.
- **§ 3º**- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

**a)** Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

**b)** Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

- **§ 4º**- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto as empresas terão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).
- **§ 5º**- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.
- **§ 6º**- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

- **§ 7º-** Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, **mensalmente**, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.
- **§ 8º-** Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.
- **§ 9º-** O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

As empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único** - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO**

As empresas poderão dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13<sup>o</sup> salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo Único** - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12X36**

As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo Único** - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES CIPA**

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada à Federação Profissional cópia idêntica.



## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo Único** - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

## Primeiros Socorros

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa de primeiros socorros, contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, etc.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se às empresas incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, uma Contribuição Negocial, nas seguintes condições, conforme acordo homologado pela 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 002312-05.2012.503.0006, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

I – Para os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do salário já corrigido, do mês de **junho de 2017**, com o limite máximo de desconto de **R\$ 50,00**, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na conta nº 13000187-6, Agência 3520, Banco Santander, em nome do sindicato profissional.

§ 1º- Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição, desde que na vigência do presente instrumento, individualmente e escrito a mão, perante a empresa **OU** direta e pessoalmente no sindicato, unicamente no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná nº 156, Bairro Estados Unidos,

Uberaba/MG, CEP 38015-170, ou mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao sindicato.

§ 2º - Sendo a oposição feita na empresa, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada carta de oposição, a empresa encaminhará ao sindicato a via original do documento recebido, devendo arquivar uma cópia. No mesmo prazo, para o caso da oposição feita perante o sindicato, ele encaminhará às empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram a oposição na entidade. Caso o desconto já tenha sido efetuado o sindicato se compromete a devolver a quantia equivocadamente descontada.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 4º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO ENTRE SINDICATO / EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pelas empresas, sem qualquer multa, **juntamente com o pagamento dos salários de maio de 2017.**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE  
UBERABA E REG**

**CARLOS MARIO DE MORAES**

Presidente

**SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.